

**DECRETO Nº 071 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE BENS, SERVIÇOS, OBRAS E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E SOBRE O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES.**

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, Prefeito Municipal de Victor Graeff, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** Cada Órgão demandante – O.D deverá elaborar seus relatórios de demandas contendo todos os itens que pretendem contratar no exercício subsequente.

**Parágrafo Único.** O relatório especificado no caput deste artigo deverá ser enviado até o dia 15 de março à Secretaria de Administração;

**Art. 3º** A Administração poderá criar seu próprio sistema que poderá/irá constituir a ferramenta informatizada para elaboração do PCA pelos Órgãos Demandantes e entidades referidas no art. 1º.

**Definições**

**Art. 4º** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

**I** - Setor de licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

**II** - Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

**Parágrafo único.** Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I e II, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

## **CAPÍTULO II**

### **Da elaboração do Plano de Contratações Anual**

#### **Setor Requisitante**

**Art. 5º** O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PCA, deverá informar:

I - o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

#### **Setor de Licitações**

**Art. 6º** O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do PCA; e

III - construção do calendário de licitação, observado o inciso VIII e IX do art. 5º.

## **CAPÍTULO III**

### **Consolidação do Plano de Contratações Anual**

## **Cronograma**

**Art. 7º** Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PCA, os setores requisitantes deverão incluir, no sistema, se desenvolvido, acompanhadas das informações constantes no art. 5º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do artigo 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações.

**Art. 8º** Durante o período de 1º de janeiro a 15 de maio do ano de elaboração do PCA, o setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 6º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.

**§1º** Até o dia 30 de maio do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o caput e enviado à Secretaria de Administração e setor de compras.

**§2º** A autoridade máxima poderá reprová-los itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

**§3º** O relatório do PCA, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular ao O.D, em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

**§4º** A Secretaria de Administração poderá disponibilizar no Portal eletrônico as informações registradas nos relatórios dos órgãos demandantes por meio de dados estruturados.

## **Revisão e redimensionamento**

**Art. 9º** Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA, pelos respectivos O.D, nos seguintes momentos:

I - Nos períodos de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PCA, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o O.D;

II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

**§1º** A alteração do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 8º, ou a quem esta delegar, e enviada a Secretaria de Administração por meio do Sistema, se desenvolvido, dentro dos prazos previstos no caput.

**§2º** A versão atualizada do PCA deverá ser divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular o O.D;

### **Da atualização do PCA**

**Art. 10.** Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PCA, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

**Art. 11.** Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar, e posterior envio à Secretaria de Administração, por meio do Sistema, se desenvolvido.

**§1º** O redimensionamento ou exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

**§2º** A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA.

**§3º** As versões atualizadas do PCA deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular o O.D.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da execução do Plano de Contratações Anual**

#### **Compatibilização da demanda**

**Art. 12.** Na execução do PCA, o setor de licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 11.

**Art. 13.** As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 5º, acompanhadas da devida instrução processual, de que trata a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, e/ou normativos que venham a substituí-las.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

## **Orientações Gerais**

**Art. 14.** Os prazos do cronograma do PCA de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Secretário de Administração a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

**Art. 15.** A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação deste Decreto naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

**Art. 16.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema, se desenvolvido.

## **Vigência**

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 dias de outubro de 2023.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ISMAEL CÁSSIO ELGER  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA